

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 39, 07 DE JUNHO DE 2021.

Câmara Municipal de Pacajus

Lido na Sessão do dia 17/06/2021

Tenho a honra de submeter à apreciação e discussão de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei nº 39 /2021, que **“Dispõe sobre reajuste salarial dos Médicos que atuam no Programa Saúde da Família – PSF, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pacajus, na forma em que indica.”**

O enfrentamento da pandemia pelo novo coronavírus tem colocado em risco também a vida de quem atua na linha de frente da crise, neste caso, o médico. Mas claro que jamais desprestigiando ou pormenorizando as demais funções que atuam na linha de frente. Todos, seja em que função na saúde desempenhar, atuam de forma heroica. De modo que, durante toda a crise e até o presente momento, registrou-se a morte de inúmeros médicos após o contágio pela covid-19.

Nada mais justo que este ente público melhorar a condição material desses profissionais, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, que terá a missão de cuidar da vida de milhares de cidadãos pacajuenses, em especial dos que estão no grupo de risco.

O reajuste a ser votado não cobre o dano a que o trabalhador venha suportar em caso de contaminação ou infecção, mas compensa ou ao menos tenta amenizar a possibilidade do dano. Além de proporcionar o reconhecimento de seu trabalho, apresenta-se como um fomento para uma dedicação a mais da que já é inerente da profissão.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, **solicitando sua apreciação em sessão ordinária e em regime de urgência urgentíssima e esperando sua aprovação.**

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto.

Renovamos a V. Exa. e aos demais insignes representantes da população do município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, 07 DE JUNHO DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito do Município de Pacajus

PROJETO DE LEI Nº 39/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS MÉDICOS QUE ATUAM NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJUS, NA FORMA EM QUE INDICA.

O **Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município e na Lei Complementar 173/2020, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido a título de reajuste a partir de 1º de junho de 2021, o valor de 33,80% (trinta e três vírgula oitenta por cento) do salário-base aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Público Municipal que exercem a função de Médico junto ao Programa Saúde Família – PSF, da Secretaria Municipal de Saúde de Pacajus.

FUNÇÃO	SALÁRIO-BASE	REAJUSTE
Médico – Lei nº 64/2006	R\$ 12.500,00	33,80%

Parágrafo Único – O disposto no caput do presente artigo aplica-se aos servidores contratados temporariamente, através do art. 37 da Constituição Federal e aos servidores efetivos por consequência da equiparação salarial, pautada no art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, desde que, atuem como médicos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito do Município de Pacajus

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar no 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR NO 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES QUE OCUPAM O CARGO DE MÉDICO QUE ATUAM NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS/PSF:

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n o 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO que o Município de Pacajus encontra-se com o limite de gasto com pessoal abaixo do limite legal que é de 54%, em conformidade com o disposto no Art. 22 da Lei Complementar no 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da remuneração dos Profissionais Médicos que atuam nas Unidades Básicas de Saúde – UBS/PSF, relatamos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar no 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem a revisão geral de subsídio e remuneração visando a reposição do pagamento de salário, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, contratos de terceirização de pessoal, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do Município de Pacajus.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com a reposição salarial das remunerações do cargo citado acima, para o exercício corrente e os dois subsequentes em que entrar em vigor a vigência desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO

O custo patronal para o cargo está estimado em 17,24% (Dezessete vírgula vinte e quatro por cento), visto que são contribuintes obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social.

A metodologia utilizada para a definição da gratificação proposta levou em consideração a adequação da remuneração ao valor de mercado.

Para o exercício de 2021 estimamos que a revisão das remunerações irá gerar um impacto financeiro e orçamentário conforme estabelecido na tabela abaixo:

CARGO	QUANT.	VENC. BASE	IMPACTO CORREÇÃO	PREVISÃO SEM CORREÇÃO
MÉDICO PSF	7	12.500,00	87.500,00	65.394,21
SUB - TOTAL - MÊS			87.500,00	65.394,21
SUB - TOTAL (maio a dezembro de 2021)			700.000,00	523.153,68
13º SALÁRIO			87.500,00	65.394,21
FÉRIAS			29.166,67	21.798,07
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 17,24%			30.170,00	22.547,92
TOTAL DO IMPÁCTO EM 2021			846.836,67	632.893,88
				R\$ 213.942,78

Obs.: Projeção para o exercício de 2022 e 2023 usaremos o índice do IPCA referente ao previsto em março de 2021, para os exercícios seguintes.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput — in verbis.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

GABINETE DO PREFEITO

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, para o exercício financeiro de 2021, a previsão orçamentária para o exercício de 2021 prevê uma despesa total com pessoal e encargos sociais de R\$ 82.733.650,00 (oitenta e dois milhões, setecentos e trinta e três mil seiscentos e cinquenta reais), o impacto financeiro acima no valor de R\$ 846.836,67 (oitocentos e quarenta e seis mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) corresponde ao total a ser desembolsado com remuneração dos profissionais em destaque considerando um acréscimo de R\$ 213.942,78 referente à reposição salarial projetada de maio a dezembro de 2021, teremos uma despesa total de pessoal de R\$ 82.947.592,78 (oitenta e dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), com base em uma receita corrente líquida projetada no orçamento para o exercício de 2021 no valor de R\$ 132.525.700,00 (cento e trinta e dois milhões quinhentos e vinte e cinco mil e setecentos reais) irá gerar uma gasto com pessoal de 62,58%, limite este **SUPERIOR** ao limite legal de gasto com pessoal estabelecido na LRF que é de 54%, e superior ao limite para emissão de parecer pelo Tribunal de Contas dos Estados.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados para 2021 levaram em consideração a previsão orçamentária de gasto com pessoal para 2021 discriminada na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e a reposição salarial em questão, considerando a Dotação atualizada, desconsiderando horas extras e outras reposições, concessões, atualizações ou correções salariais realizadas no exercício.

Para o ano de 2022, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 140.450.736,86 (cento e quarenta milhões quatrocentos e cinquenta mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos) e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2021 e considerando uma correção pelo IPCA no valor de 3,5%, poderá atingir o montante de R\$ 85.850.758,53 (oitenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), resultando em um percentual de gasto com pessoal para 2022 de 61,13%, superior ao limite legal estabelecido através da LRF que é de 54% e superior ao limite para emissão de parecer pelo Tribunal de Contas dos Estados, conforme parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Já para o exercício de 2023, a estimativa é de que a receita cresça cerca de 3,25% (previsão do IPCA) adicionado do crescimento do PIB cerca de 2,50%, atingindo o montante de R\$ 148.526.654,23 (cento e quarenta e oito milhões quinhentos e vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos) e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 88.640.908,18 (oitenta e oito milhões, seiscentos e quarenta mil, novecentos e oito reais e dezoito centavos), também considerando uma correção pelo IPCA, resultando em um percentual de 59,68%, índice este, superior ao limite legal estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 54% e superior ao limite para emissão de parecer pelo Tribunal de Contas dos Estados, conforme demonstrado a seguir:

DEMONSTRATIVO			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2021	132.525.700,00	82.947.592,78	62,58
2022	140.450.736,86	85.850.758,53	61,13
2023	148.526.654,23	88.640.908,18	59,68

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução otimista da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento, no entanto mantem-se acima do limite legal.

O Município de Pacajus apresentou um índice de gasto com pessoal de 49,79% em relação à Receita Corrente Líquida no 3º Quadrimestre de 2020, estando abaixo do limite legal que é de 54.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Pacajus, para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal.

PACAJUS-CE, 07 de Junho de 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPIO DE PACAJUS